## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 9.071

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.398.2013-70-TCE (Processos nº 12.875.2009-

10-TCE C/ 03 Anexos e 12.729.2009-90 - Apensos)

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração com efeito suspensivo à

decisão contida no Parecer Prévio nº 464/2012 e no Acórdão nº 8.009/2012, exarada nos autos do Processo nº 12.875.2009-10-TCE C/ 03 Anexos (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Plácido de Castro, exercício de

2008).

RESPONSÁVEL: Senhor Paulo César da Silva

RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Conhecimento. Parcial provimento. Retificação do Parecer Prévio nº 464/2012.

Retificação do Acórdão nº 8.009/2012.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora conhecer do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para: 1) retificar no Parecer Prévio nº 464/2012, excluindo-se as irregularidades quanto às "concessões de diárias, sem a devida prestação de contas", "inconsistência no saldo para o exercício seguinte" e "inconsistência no Balanço Financeiro em face da divergência nos saldos Bancários", mantendo-se a irregularidade das contas, em razão das demais falhas detectadas e não justificadas/solucionadas; e 2) Quanto ao Acórdão nº 8.009/2012, cabível sua retificação para excluir os itens "1" e "2", uma vez que neste recurso foram comprovados os valores atinentes às diárias e ao saldo financeiro, não havendo quantia a ser devolvida. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 06 de novembro de 2014

> Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br